



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



CREDENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃOTIAGO/MG.

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na realização de serviços de fisioterapia para os usuários do sistema único de saúde, de forma complementar, na rede privada de saúde, para este município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$267.120,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

03/10/2025 até 03/10/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

www.ammlicita.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL Nº 0392025

INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

1 – PREÂMBULO

O Município de São Thiago/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 17.749.904/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, **Alexandre Nonato Almeida Vivas**, torna público o **Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia**, em consonância aos princípios elencados na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 3.450 de 28/12/2022 e demais exigências constantes do presente edital. O **CREDENCIAMENTO** será realizado pela Sra. Ângela Carolina Ribeiro Costa - Agente de Contratação e Comissão de Contratação nomeados pela portaria 346 de 06 de fevereiro de 2025, publicada no sítio www.saotiago.mg.gov.br.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **credenciamento de empresas especializadas na realização de serviços de fisioterapia para os usuários do sistema único de saúde, de forma complementar, na rede privada de saúde, para este município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.450/22 e art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2.4. São partes integrantes deste Edital:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I)
- Matriz de Risco (Anexo II)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo III)
- Minuta contratual (anexo IV)
- Modelo de declaração Unificada (anexo V)

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 – Pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja prestação de serviços seja compatível com objeto do credenciamento, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



anexos, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas demais normas aplicáveis.

3.1.2 – A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme item 3, atendendo aos demais requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o interessado apresentou via sistema declaração e relação que comprove cumprir com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o interessado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.2. A observação da vedação constante nos itens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.3. O impedimento de que trata a alínea “d” será verificado mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de São Tiago (<https://saotiago.mg.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5.4. O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5.5. A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.7. Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, obter login e senha de acesso na plataforma: AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

4.1.1. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema (<https://ammlicita.org.br/>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O cadastramento do interessado no sistema com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, caso necessário

4.6. Da vigência do Edital de Credenciamento:

4.6.1. O presente Edital terá vigência por prazo de 01 (um) um ano, contado da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período, a critério da Administração Pública.

4.6.2. Ao final do período de 01 (um) ano, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

4.6.3. Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas no instrumento convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do Credenciamento dar-se-á por meio do registro na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e do termo de solicitação, contendo especificação do objeto/serviço, valor unitário da sessão demais informações necessárias.

5.2 – No cadastramento do termo de solicitação, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como

de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Sob pena de desclassificação, declaro que meu Termo de Solicitação de Credenciamento (propostas

econômicas) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega do Termo de Solicitação de Credenciamento (proposta).

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



I) Declaro ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

J) Declaro atendimento ao disposto da lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu Termo de Solicitação de Credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL da AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da verificação dos documentos do interessado.

5.6. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, com a descrição do objeto e o preço, (vide modelo ANEXO III) a partir da data e o horário estabelecidos para a sessão pública, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital.

5.7. O envio do Termo de Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do cadastro da empresa Plataforma da AMMLICITA.

5.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, ser for o caso;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional (CREFITO);

b) Comprovante de Registro do(s) profissional (is) no Conselho Regional (CREFITO);

c) Alvará sanitário do estabelecimento, expedido por órgão competente, em situação de validade;

- d) Documentos que comprovem o vínculo empregatício dos fisioterapeutas que irão executar os serviços para a CREDENCIADA, cópia do contrato ou cópia da carteira de trabalho dos mesmos;
- e) Comprovante de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), do Ministério da Saúde;

Outros documentos

- a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, contendo a Declaração Referente ao Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, ainda declaração quanto ao Porte da Empresa, Declaração de Concordância com o Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Trabalho Forçado e Degradante e, outras conforme exigido no edital.

6.0 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento e toda a documentação de Habilitação.

6.1.1. O envio da documentação será exclusivamente através da plataforma AMM LICITA, pelo site (<https://ammlicita.org.br/>).

6.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

6.3. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do interessado que se

habilita para o Credenciamento:

- a) Se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento;

6.5. A vedação prevista no subitem 6.4 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou seu Termo de Solicitação de Credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou do termo de solicitação, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Agente de Contratação, conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

6.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DO PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação apresentada pelos interessados no credenciamento será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos, prorrogável por igual período, por uma única vez, se autorizado pela autoridade competente.

7.1.1 – Para fins de análise e aceitabilidade do termo de solicitação de credenciamento/habilitação técnica apresentada pelo interessado quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



7.2. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem alguma(s) exigência(s) do certame e/ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e estará disponível e atualizada no site oficial do Município, na Plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) e permanecerá divulgada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto durar o prazo de vigência do edital.

9.1.1 O resultado do Credenciamento será divulgado após a vistoria do estabelecimento da empresa que solicitou o Credenciamento e inseriu toda a documentação de Habilitação, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação, deverá ser interposta, preferencialmente, pelo sistema eletrônico (<https://ammlicita.org.br/>), ou poderá ser realizada pelo e-mail: licitacaosaotiago@yahoo.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos canais de divulgação do instrumento convocatório original.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso observará no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal 3.452/22 e a Lei 14.133/21.

11.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico – e pelo portal do órgão: (<https://ammlicita.org.br/>).

11.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



11.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos mesmos canais de divulgação do Edital.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência do Contrato oriundo do presente Edital será de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

13.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias úteis.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DO PREÇO E PAGAMENTOS

14.1. Os valores foram obtidos através:

- **Painel de Compras Públicas, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.** Acesso a partir de 08/09/2025 em <https://paineldepregos.planejamento.gov.br> análise de preços por materiais em: <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> por categoria de materiais (**catser**). Média/mediana de preços nacional.

- **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

- **Editais e Resultados de Pregões Regionais: Resende Costa -**
https://resendecosta.mg.gov.br/Obter_Arquivo_Cadastro_Generico.php?INT_ARQ=57407&LG_AD_M=undefined
Coronel Xavier Chaves - <https://coronelxavierchaves.mg.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2023/02/12-CONTRATO-FISIOTERAPIA-publicar.pdf>

SERVIÇO ESPECIALIZADO – FISIOTERAPIA – COTAÇÃO DE PREÇOS								
ITEM	TIPO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO	PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (P.N.C.P.)	MUNICÍPIO DA REGIÃO	VALOR PROPOSTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA A SESSÃO DE FISIOTERAPIA
1	Serviço de Fisioterapia Especializada <i>Serviço mínimo exigido quando necessário e autorizado:</i> - Assistência fisioterápica em alterações obstétricas, neonatais, uroginecológicas, oncológicas, oftalmológicas, cardiovasculares, pneumo-funcionais, disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens), neurológicas e do paciente queimado. SIGTAP: GRUPO 03, SUBGRUPO: 02 – FISIOTERAPIA Atendimento em nível de atenção do código 03.02.01.001-7 a 03.02.07.003-6 Tempo mínimo de prestação de serviço ao paciente: 30 minutos por sessão	5568	SERVIÇO COMPLETO CONFORME RECEITA MÉDICA UMA OU MAIS SESSÕES POR PACIENTE CONFORME CRITÉRIO MÉDICO	ATÉ 1.200 SESSÕES S MÊS ATÉ 14.400 SESSÕES S/ANO	R\$13,00	R\$18,00	R\$22,50	R\$18,55
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO								R\$267.120,00

14.2 A Secretaria de Saúde se propõe a pagar pela sessão de fisioterapia o valor de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) valor este dentro do que se é praticado no mercado conforme pesquisa feita por esta secretaria.

14.3 O prestador de serviço é o responsável pela apresentação das Guia de Autorização de Realização de Serviço Fisioterápico – GARSF, das receitas médicas acompanhantes individualizadas e da nota fiscal da prestação de serviço, contendo o total geral de sessões realizadas no mês da prestação de serviço complementar ao SUS;

14.4 Após o fechamento do mês (próximo dia útil do mês subsequente), deverá procurar o **fiscal do contrato**, apresentando todas as guias GARSF e receitas médicas do SUS, e se julgar necessário a lista única com os nomes ou iniciais dos pacientes atendidos (*respeitada a LGPD*), que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato e entregue a Gestão do SUS (ordenador de despesas da saúde – Gestor do Contrato), para a efetiva liquidação e envio para prosseguimento burocrático interno;

14.5 Esta conferência poderá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, e emitido autorização e demais execuções e tramites para o pagamento da despesa.

14.6 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, podendo ser prorrogado por até 30 dias, após a liquidação da despesa, conforme menção em adendo anterior.

14.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente agência Banco do Brasil.

14.7.1 Os valores de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito) serão por conta da contratada caso o banco para pagamento não seja Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



14.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13. O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

15.1 – O valor contratual poderá ser reajustado após os doze meses de sua assinatura com base no índice oficial IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de comum acordo entre as partes.

15.1.1 – Se o índice estipulado deixar de existir o mesmo será substituído por outro em vigor e que reflita a nova realidade econômica.

15.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DISPOSIÇÕES/CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e TST;

17.2. Qualquer alteração no Edital de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma e nos mesmos canais em que se deu a do texto original.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. Ensejará o credenciamento o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Edital e do contrato administrativo firmado, sem prejuízo da aplicação de penalidade conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21, pelos artigos 16 e 34 do Decreto Municipal nº 5.712/23, pelo Decreto Municipal nº 5.721/23.

17.5. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

17.5.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu Termo de Solicitação de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente

18. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

18.1 O Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/#>), conforme Lei Ordinária nº 2.341 de 06/07/2011 do Município de São Tiago. Ficando isento de publicação no jornal local de grande circulação, uma vez que no Município de São Tiago não possui este tipo de veículo de comunicação, conforme Informativo de Jurisprudência Nº 299 do TCE/MG.

18.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e <https://www.saotiago.mg.gov.br/> e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



também poderá ser lido e/ou obtidos no endereço: Prédio da Prefeitura Municipal – Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3376-2800/991997205 ou através dos e-mail: licitacaosaotiago@yahoo.com.br/ licitacao@saotiago.mg.gov.br.

18.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Matriz de Risco

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta Contratual

ANEXO V – Minuta da Declaração Unificada

Este Edital encontra-se
examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica do
Município de São Tiago.
Em ____/____/____

Laura Viana Vivas
Assessora Jurídica. OAB -180.365/MG

São Tiago/MG, 1º de outubro de 2025.

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ALTA PRIORIDADE

Termo de Referência (TR): 021/2025_SAÚDE

Assunto: **CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE PRIVADA DE SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO.**

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste documento a **contratação/credenciamento de empresas especializadas na realização de serviços de fisioterapia para os usuários do sistema único de saúde, de forma complementar, na rede privada de saúde**, para este município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	TIPO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO	PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (P.N.C.P.)	MUNICÍPIO DA REGIÃO	VALOR PROPOSTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA A SESSÃO DE FISIOTERAPIA
2	Serviço de Fisioterapia Especializada <i>Serviço mínimo exigido quando necessário e autorizado:</i> - Assistência fisioterápica em alterações obstétricas, neonatais, uroginecológicas, oncológicas, oftalmológicas, cardiovaskulares, pneumo-funcionais, disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens), neurológicas e do paciente queimado. SIGTAP: GRUPO 03, SUBGRUPO: 02 – FISIOTERAPIA Atendimento em nível de atenção do código 03.02.01.001-7 a 03.02.07.003-6 Tempo mínimo de prestação de serviço ao paciente: 30 minutos por sessão	5568	SERVIÇO COMPLETO CONFORME RECEITA MÉDICA UMA OU MAIS SESSÕES POR PACIENTE CONFORME CRITÉRIO MÉDICO	ATÉ 1.200 SESSÕES MÊS ATÉ 14.400 SESSÕES/A NO	R\$13,00	R\$18,00	R\$22,50	R\$18,55
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO								R\$267.120,00

***Disponível em Painel de Compras Públicas, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**

Acesso a partir de 08/09/2025 em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> análise de preços por materiais em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> por categoria de materiais (catser).

Média/mediana de preços nacional.

(ANEXO_01)

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP

disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

(ANEXO_02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



Edital e Resultados de Pregões Regionais

Resende Costa:

https://resendecosta.mg.gov.br/Obter_Arquivo_Cadastro_Generico.php?INT_ARQ=57407&LG_AD_M=undefined

Coronel Xavier Chaves

<https://coronelxavierchaves.mg.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2023/02/12-CONTRATO-FISIOTERAPIA-publicar.pdf>

(ANEXO_03)

A Secretaria de Saúde se propõe a pagar pela sessão de fisioterapia o valor de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) valor este dentro do que se é praticado no mercado conforme pesquisa feita por esta secretaria.

1.01 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e complementar ao serviço fisioterápico simplificado realizado na atenção básica municipal.

1.02 O prazo de vigência da **contratação é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.03 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.04 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de atividade permanente na saúde pública, na prestação de serviços aos usuários do SUS, considerando o ETP e a característica desta modalidade contratual.

1.05 Este TR é acompanhado de média ponderada de preços retirada no Painel de Preços do Portal de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico>), conforme **ANEXO_1, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** (disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>), conforme **ANEXO_2 e Orçamentos de Pregões Regionais (ANEXO_3)**, conforme anexos correspondentes.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.01 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 021/2025**, apêndice deste Termo de Referência.

2.02 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA 2026**.

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

2.03 Não se aplica.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.05 Na presente contratação será admitida a utilização de marcas, equipamentos e suas característica(s), técnicas ou modelo(s) de serviços privados, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.06 O não cumprimento do disposto em cláusulas contratuais, pelo prestador de serviço é motivo para rescisão imediata da contratação, podendo o mesmo solicitar credenciamento, desde que sanadas todas as irregularidades contratuais;

2.07 Não será admitida a subcontratação completa ou parcial do serviço contratado, cabendo apenas ao estabelecimento credenciado realizar a atividade deste contrato.

2.08 O estabelecimento a ser contratado deverá possuir alvará sanitário em situação de validade, profissional fisioterapêutico com registro em conselho de classe RT, em situação de validade e, cadastro no sistema federal do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em situação ativa e Registro no CNPJ e fazenda municipal

2.09 A credenciada deverá estar instalada na Sede do Município de São Tiago

2.10 Não poderá utilizar-se de serviços de estagiários sem o acompanhamento do profissional tutor, o tempo integral da atividade ou sessão fisioterápica em execução.

2.12 Em caso de denúncia de usuários quanto à utilização de serviços de terceiros ou profissionais sem o registro no conselho de classe, será determinante para cancelamento imediato do contrato;

2.13 A empresa deverá possuir critérios de sustentabilidade conforme Guia Nacional;

VISTORIA DO LOCAL:

2.14 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado à administração da saúde o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidores capacitados designados por portaria municipal. A avaliação será após a aprovação da documentação de habilitação do prestador do serviço, para posterior assinatura de contrato.

2.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para acompanhar a vistoria.

2.16 A vistoria prévia do estabelecimento prestador de serviço privado é item fundamental, *a priori*, e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos em uso, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.16.1 Na vistoria será analisada toda a instalação do local, bem como, os equipamentos fisioterápicos disponíveis para uso.

2.17 A Comissão de Vistoria deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos, sendo pelo menos 01 (um) de nível superior, e 01 (um) membro do setor de Vigilância Sanitária. O fiscal do Contrato e Fiscal Administrativo por consequência devem compor esta comissão de avaliação, neste Decreto municipal;

2.18 A vistoria será realizada qualquer momento antes da assinatura definitiva do contrato, sem comunicação prévia ao contratante;

3- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.01 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.02 Após a etapa de credenciamento e assinatura do contrato, a empresa deverá promover a realização dos serviços aos usuários do SUS, após a apresentação da seguinte documentação:

A – Guia de Autorização de Realização de Serviço Fisioterápico - GARSF, juntamente com:

B – Receituário Médico do SUS assinado por médico ou profissional assemelhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



3.03 Na guia de autorização GARSF, o estabelecimento credenciado e seus profissionais devem observar se consta a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde, com as informações básicas do paciente, CPF ou Cartão Nacional de Saúde, nome completo, data de nascimento, telefone para contato, o número de sessões a serem realizadas, a data, o código da especialidade fisioterápica, assinatura e carimbo do servidor público que autorizou o procedimento e demais informações complementares;

3.04 Juntamente com a Guia de Autorização GARSF, o estabelecimento credenciado e seus profissionais deve observar se trata de pedido médico/receita médica emitida pelo Sistema Único de Saúde – o SUS, com o nome do usuário condizente com o emitido na Guia de Autorização GARSF, demais informações de descrição e procedimento fisioterápico a ser realizado, contendo OBRIGATORIAMENTE a assinatura do médico prescritor, CRM ou RMS e data da solicitação do procedimento;

3.05 É obrigação da Secretaria Municipal de Saúde controlar o número de sessões liberadas a cada mês, afim de não extrapolar o limite mensal de sessões estipulada neste Termo de Referência.

3.06 A marcação da sessão ou sessões deverá ser realizada pelo prestador de serviço, não cabendo ao ente público tal controle de agendas de atendimento.

3.07 Nenhum usuário poderá aguardar mais de 10 (dez) dias para que seu tratamento fisioterápico seja iniciado na rede credenciada;

3.08 Quando do credenciamento de mais de 02 (dois) estabelecimentos concorrentes, a escolha do local do tratamento é de inteira responsabilidade do usuário do sistema único de saúde;

3.09 Cabe ao ente administrativo municipal, informar de forma clara no momento da emissão da Guia de Autorização de Realização de Serviço Fisioterápico - GARSF que estão disponíveis 02 (dois) ou mais estabelecimento prestadores de serviço, concorrentes;

3.10 Deverá ser informado claramente ao usuário do sistema único de saúde, pelo prestador de serviço, as etapas, período de tratamento, dos horários e dias de sua execução, de forma objetiva e impressa, não admitido agendamento oral ou por outro meio que não sirva de prova documental;

3.11 O atendimento ao usuário seguirá o critério de horário de atendimento do estabelecimento de saúde, não cabendo a esta administração da saúde realizar o controle destes horários, respeitado o horário comercial vigente ou conveniência com o usuário que receberá o atendimento, quando couber atendimento em horário especial.

3.12 Informado o endereço completo do local da prestação de serviço ao usuário, onde será realizado o(s) atendimento(s).

3.13 Os materiais, permanentes ou descartáveis, utilizados no atendimento ao usuário deverão ser de inteira responsabilidade do prestador de serviço terceirizado, não cabendo ao ente público, esta disponibilização;

3.14 Os pacientes idosos, gestantes, em tratamento de doença grave, canceroso ou em tratamento renal terão prioridade no atendimento;

3.15 Os usuários acamados terão seu atendimento domiciliar garantido, com custas de locomoção por conta da contratada.

3.16 Para receber o atendimento domiciliar, o médico prescritor terá que emitir laudo específico contendo a CID e justificativas médicas para que o atendimento seja realizado na residência do usuário; não cabendo ao prestador de serviço, recusa neste atendimento, sendo motivo para cancelamento do contrato em reclamações constantes dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



3.17 O estabelecimento deverá promover junto a seus funcionários e colaboradores, do atendimento humanizado, responsável e acolhedor;

3.18 Os funcionários deverão utilizar-se de uniformes e crachás com identificação por nome e matrícula funcional, para facilitar a identificação pelos usuários do SUS.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO:

3.19 O prestador de serviço é o responsável pela apresentação das Guia de Autorização de Realização de Serviço Fisioterápico – GARSF, das receitas médicas acompanhantes individualizadas e da nota fiscal da prestação de serviço, contendo o total geral de sessões realizadas no mês da prestação de serviço complementar ao SUS;

3.20 Após o fechamento do mês (próximo dia útil do mês subsequente), deverá procurar o **fiscal do contrato**, apresentando todas as guias GARSF e receitas médicas do SUS, e se julgar necessário a lista única com os nomes ou iniciais dos pacientes atendidos (*respeitada a LGPD*), que deverá ser conferido pelo fiscal do contrato e entregue a Gestão do SUS (ordenador de despesas da saúde – Gestor do Contrato), para a efetiva liquidação e envio para prosseguimento burocrático interno;

3.21 Esta conferência poderá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, e emitido autorização e demais execuções e tramites para o pagamento da despesa.

3.22 Poderá ser executado o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação final da despesa.

DA GARANTIA DO SERVIÇO

3.23 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.24 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.25 A empresa, se não puder mais manter o contrato, por motivo diverso alheio, fundamentado, poderá fazê-lo, com tempo mínimo prévio de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial ao gestor do contrato.

3.26 O ente público municipal poderá rescindir o contrato com as empresas participantes do certame a qualquer momento durante a vigência deste contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias as partes interessadas, quando de interesse da Gestão Municipal do SUS.

4- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.01 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.02 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.03 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas exclusivamente por email institucional (atendimento.saude@saotiago.mg.gov.br), não admitindo-se o uso de mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



eletrônica complementar para esse fim (*Whatsapp e Telegram*). Em segundo lugar, a comunicação será por ofício, direcionado ao gestor do contrato da pasta da saúde, ordenador das despesas.

4.04 O órgão da administração municipal poderá convocar o preposto ou representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.05 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o preposto ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e da prestação de serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

4.06 A Contratada designará formalmente o preposto ou representante legal da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.07 A Contratada deverá manter o preposto ou representante da empresa, disponível em qualquer momento do dia, para sanar possíveis irregularidades contratuais.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

4.08 A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nomeados por portaria**, uma ou mais pessoas designadas, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.09 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no OU outro instrumento, para aferição da

qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

4.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

4.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

4.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, presencial ou não, ouvir usuários ou outro meio legal de aferição, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

4.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

4.25 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.26 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.28 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.30 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.31 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.32 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

4.33 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.34 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.35 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

4.36 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

4.37 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

4.38 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.39 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.40 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

4.41 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.42 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

4.43 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

4.44 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

4.45 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4.46 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

4.47 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 4.48** entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 4.49** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 4.50** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 4.51** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 4.52** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 4.53** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 4.54** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 4.55** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 4.56** Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 4.57** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 4.58** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 4.59** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 4.60** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 4.61** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 4.62** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 4.63** descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 4.64** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 4.65** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.66 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

4.67 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

4.68 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

4.69 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

4.70 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.71 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.72 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.73 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

4.74 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.75 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.76 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.77 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.78 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.79 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.80 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

5.01 A avaliação da execução do objeto verificará se o usuário foi devidamente e integralmente atendido.

5.02 **A empresa prestadora de serviço deverá realizar relatório final de atendimento, ao final do tratamento do usuário, inclusive com assinatura do atendido, confirmando que o tratamento foi efetivamente prestado. Esta documentação (entenda prontuário) fica no estabelecimento prestador de serviço, e poderá ser solicitado a qualquer momento, em caso de auditoria futura por este município ou outro órgão regulador, no prazo de até 35 anos.**

5.03 Para fins do pagamento mensal, a apresentação das Guias de GARSF e receituários médicos autorizativos, bem como, da nota fiscal, é documentação básica para o pagamento da despesa.

DO RECEBIMENTO

5.04 Os serviços serão confirmados provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.05 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, conforme já instruído anteriormente.

5.06 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos documentos dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.07 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

5.08 O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.09 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.10 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



5.11 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.19 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.25 Recebida a Nota Fiscal juntamente com a documentação de comprovação das despesas (Guia GARSF e receitas médicas autorizativas) de cobrança equivalente e demais documentos complementares (a critério da empresa, listagem de pacientes por nome, respeitada a LGPD),

correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.26 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a data da emissão;**
- **os dados do contrato e do órgão contratante;**
- **o período respectivo de execução do contrato;**
- **o valor a pagar; quantidades de procedimentos/sessões totais realizados no mês de apuração e**
- **eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

5.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.35 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, podendo ser prorrogado por até 30 dias, após a liquidação da despesa, conforme menção em adendo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



FORMA DE PAGAMENTO

5.36 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente agência Banco do Brasil.

5.36.1 Os valores de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito) serão por conta da contratada caso o banco para pagamento não seja Banco do Brasil.

5.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.38 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.39 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.40 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.01 O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, sob a forma **ELETRÔNICA**.

6.02 Poderão participar quantas empresas tiverem interesse e que atendam os requisitos neste Termo de Referência e do edital para a prestação deste serviço.

6.03 Empresas que possuem cadastro filantrópico (filantropia) estabelecimento sem fins-lucrativos têm prioridade de credenciamento e prestação de serviço, desde que habilitadas técnicas-operacionalmente conforme este documento;

6.04 O credenciamento fica aberto para qualquer empresa, a qualquer momento, durante toda a vigência deste processo licitatório.

REGIME DE EXECUÇÃO

6.04 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.05 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, ser for o caso;

6.06 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.07 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.08 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.09 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.21 Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional (CREFITO);

6.22 Comprovante de Registro do(s) profissional (is) no Conselho Regional (CREFITO);

6.23 Alvará sanitário do estabelecimento, expedido por órgão competente, em situação de validade;

6.24 Documentos que comprovem o vínculo empregatício dos fisioterapeutas que irão executar os serviços para a CREDENCIADA, cópia do contrato ou cópia da carteira de trabalho dos mesmos;

6.25 Comprovante de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), do Ministério da Saúde;

Outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



6.26 DECLARAÇÃO UNIFICADA, contendo a Declaração Referente ao Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, ainda declaração quanto ao Porte da Empresa, Declaração de Concordância com o Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Trabalho Forçado e Degradante e, outras conforme exigido no edital

7- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.01 O custo estimado total desta contratação é de **R\$267.120,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte reais)**, anuais, **uma vez que o valor proposto por esta administração para sessão de fisioterapia é de R\$18,55**, após pesquisa de preços conforme painel de preços do Ministério da Economia e Orçamentos Regionais, exposto no **Anexo_1, Anexo_2 e Anexo_3** à este Termo de Referência.

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.01 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios conforme dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 301 0075 2.117 3.3.90.34.00 – outras despesas pessoal contratos terceiros – ficha 00363

Fonte: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

2500000 - Recursos não vinculados de impostos

8.02 Nos atos finais e após a liquidação, a Administração da Saúde informará ao setor de compras requisição e empenho a conta corrente específica para pagamento da despesa relacionada neste TR.

São Tiago, **08 de setembro de 2025**.

NAJARA DE FREITAS SILVA

Gestor do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01038

DEYVID MATHEUS SILVA DE CARVALHO

Fiscal do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01035

MARCIA CAMPOS SILVA

Fiscal Administrativo | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01423



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar **_SAÚDE**

Assunto: **NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE PRIVADA DE SAÚDE**

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento basa-se na Lei 14.133/2021 como referência legal.

2- DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

A Secretaria de Saúde, no atendimento ao usuário do SUS, necessita de suporte técnico operacional na prestação de serviço fisioterápico, complementar ao SUS, uma vez que não dispõe, em seus quadros, profissionais fisioterapêuticos e equipamentos de amplo aspecto tecnológico, para realizar o tratamento integral do cidadão.

Nas unidades básicas de saúde, contamos com profissionais efetivos na área da fisioterapia, mas apenas nos atendimentos básicos em fisioterapia. Estes, quando de maior necessidade ou complexidade, considerados na média e alta complexidade, não podem ser realizados na rede básica de saúde. Não contamos com centro de especialidades médicas ou clínica especializada em fisioterapia, custeado pelo ente municipal, estadual ou federal, cadastrados no sistema CNES municipal.

Para que o usuário do SUS não tenha seu tratamento prejudicado, faz-se necessário o credenciamento na rede privada, para que os atendimentos de maior complexidade sejam atendidos e finalizados, pelo SUS. É despesa necessária fundamentada, uma vez que se o tratamento fisioterápico quando não devidamente realizado, causa dano permanente ao usuário, no pré ou pós cirúrgico, ou outra necessidade afim.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



É imperioso a contratação de **empresas ou profissionais para a prestação de serviços de fisioterapia**, para que esta administração da saúde possa proporcionar aos usuários do sistema público de saúde, as condições necessárias para a realização dos seus tratamento indicados. Para isso, é necessário, meios físicos, bens, produtos e serviços afins para a plena realização destas atividades.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Para o atendimento ao pleito foram realizados os levantamentos de preços dos serviços no **Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Orçamentos Regionais**, que traz todos os certames realizados à nível nacional e regional, dos pregões eletrônicos e ou dispensas de licitações realizadas no Brasil, para proporcionar a margem de preços dos itens, bem como fornecedores e compradores destes, **através dos registros de CATSER nas referenciais necessárias** ao atendimento da solicitação desta Administração da Saúde.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FUNDAMENTAÇÃO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os serviços de fisioterapia relacionados no TR nº 021/2025 da saúde, foram **selecionados e escolhidos pelo setor da regulação, controle e avaliação desta Secretaria de Saúde, mediante demanda, inclusive reprimida.**

A escolha dos serviços é meramente técnica, com base no histórico de uso. A necessidade de contratação de serviço complementar já foi expressa em item anterior, justificado nos fundamentos deste documento.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Os serviços fisioterápicos solicitados foram baseados em histórico de credenciamentos anteriores a este, histórico de paciente na fila de espera nos sistemas de informação municipais, de Regulação, Controle e Avaliação.

A média de sessões mensais ficariam em torno de até 1.200 (mil e duzentas) sessões, podendo este número variar de acordo com condições epidemiológicas ou outros fatores.

Não há impedimentos para que a administração da saúde não possa contratar este serviço, para atendimento das necessidades e do melhor serviço ofertado aos usuários do SUS.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O TR será acompanhado de média ponderada de preços retirada no Painel de Preços do Portal de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico>), conforme (ANEXO_1), Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>), conforme (ANEXO_2) e Orçamentos de contratações por outros órgãos públicos (ANEXO_3), conforme anexos correspondentes, mediante registros do ano de 2025, a nível nacional.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há necessidades de parcelamentos. Não será dividida a compra de serviços em lotes.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes. Os serviços relacionados são autossuficientes para o atendimento básico e específico em fisioterapia.

10- ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

A previsão de despesas, mediana e média nacional conforme anexos 1, 2 e 3, ficou orçado em até R\$267.120,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte reais), anuais.

11- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Pretende-se realizar o atendimento básico ao cidadão na área da fisioterapia, dentro dos serviços da saúde, das unidades e estabelecimentos vinculados a esta Administração da Saúde, proporcionando o tratamento integral dentro da atenção básica e média complexidade (MAC), aos munícipes, conforme protocolos de atendimento do Ministério da Saúde.

Os principais objetivos a serem alcançados com a aquisição dos serviços de fisioterapia:

- Ampliar o acesso à saúde integral: Garantir que os serviços de fisioterapia cheguem a todos os cidadãos, respeitando o princípio da universalidade do SUS.
- Promover a reabilitação: Oferecer tratamentos que auxiliem na recuperação funcional e na redução de sequelas.
- Melhorar a qualidade de vida: Contribuir para o bem-estar físico e social dos usuários por meio de intervenções fisioterapêuticas.
- Prevenir agravos à saúde: Implementar ações preventivas para minimizar complicações e promover a saúde.
- Garantir equidade no atendimento: Assegurar que os serviços sejam distribuídos de forma justa, atendendo às necessidades de diferentes grupos populacionais.
- Fortalecer o SUS: Alinhar a aquisição dos serviços aos princípios da Lei 8.080/1990, promovendo a integralidade e a eficiência na gestão da saúde pública.
- Cumprimento de eventual emenda parlamentar impositiva municipal, caso necessário e solicitado para os serviços relacionados.

12- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



Estas observações estarão relacionadas no Termo de Referência.

13- IMPACTOS AMBIENTAS

FUNDAMENTAÇÃO:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)
Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Não há estudos a respeito, uma vez que esta Administração da Saúde não dispõe de técnicos ambientais em seus quadros de servidores, para realizar tal estudo, ou demonstrá-los de forma documental.

Independentemente da situação acima, de forma complementar, os resíduos de serviços de saúde de nossos estabelecimentos de saúde SUS são recolhidos quinzenalmente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER – que presta estes serviços ao município – e, enviados para o município de Ubá, em usina de reciclagem credenciada para fins do cumprimento de descarte de resíduos em acordo com a normas da ANVISA.

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Esta administração está apta, técnica e financeiramente, para a execução do Termo de Referência.

São Thiago, 08 de Setembro de 2025.

NAJARA DE FREITAS SILVA

Gestor do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01038

DEYVID MATHEUS SILVA DE CARVALHO

Fiscal do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01035

MARCIA CAMPOS SILVA

Fiscal Administrativo | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01423



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

GERENCIAMENTO DE RISCO PARA CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE PRIVADA DE SAÚDE.

Referência: CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE PRIVADA DE SAÚDE.

Este plano de gerenciamento de risco visa identificar, analisar e mitigar os potenciais riscos associados ao processo de **CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO** DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE PRIVADA DE SAÚDE no município de São Thiago/MG.

1. Identificação dos Riscos

Os riscos foram categorizados nas seguintes áreas:

- Riscos no Processo Administrativo;
- Riscos Contratuais;
- Riscos na Execução dos Serviços.

2. Análise dos Riscos:

Para cada risco identificado, será realizada uma análise qualitativa, avaliando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial:

3. Estratégias de Mitigação e Controles:

Para cada risco identificado e analisado, serão definidas estratégias de mitigação e controles para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto potencial:

Riscos no Processo Licitatório:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Mitigação	Controles
Baixa participação de fornecedores, gerando pouca competitividade	Média	Alta	Alta	Divulgação ampla do edital e elaboração de especificações técnicas claras e não restritivas	Publicação em plataformas oficiais e acompanhamento do setor de compras
Erros ou ambiguidades nas especificações técnicas dos serviços	Média	Alta	Alta	Revisão do Termo de Referência com apoio técnico da	Aprovação do edital pela equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



Secretaria de Saúde técnica e jurídica

Impugnações ou recursos administrativos que atrasem o certame	Baixa	Média	Média	Redigir edital com base em normas atualizadas e fundamentação legal	Assessoria jurídica preventiva
Propostas inexequíveis com preços muito abaixo do mercado	Média	Alta	Alta	Exigir comprovação de capacidade técnica e análise comparativa de preços de mercado	Pesquisa de preços e diligências prévias
Fornecedores inabilitados por ausência de documentação obrigatória	Média	Média	Média	Conferência rigorosa dos documentos exigidos	Check-list padronizado na fase de habilitação

Riscos Contratuais:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Mitigação	Controles
Inadimplemento contratual pelo fornecedor	Média	Alta	Alta	Previsão de penalidades e possibilidade de convocação do segundo colocado	Fiscalização contratual e aplicação de multas
Rescisão contratual antecipada por parte do fornecedor	Baixa	Alta	Média	Exigir garantias contratuais (quando cabível) e cláusulas de responsabilização	Monitoramento contínuo do cumprimento
Contratada com profissionais desqualificados	Baixa	Média	Média	Exigir comprovações e solicitar que a Contratada tome as providências cabíveis	Acompanhamento pela fiscalização do contrato
Contratação de Pessoa Física/Jurídica sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços	Baixa	Média	Baixa	Critérios de qualificação econômica	Cobrar no momento da Licitação os documentos referentes à qualificação econômica

Riscos na Execução dos Serviços:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de	Mitigação	Controles
-------	---------------	---------	----------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



	idade		Risco		
Atraso no processo de contratação dos médicos	Média	Alta	Alta	Definir checklist descrevendo a documentação necessária para contratação dos profissionais necessários	Comunicar de imediato à Secretaria de Saúde acerca de eventuais impedimentos que estejam comprometendo o processo de contratação
Insuficiência de tempo para Fiscalização do Contrato	Baixa	Alta	Baixa	A autoridade que designa representantes da Administração para a gestão/fiscalização dos contratos deve avaliar se este terá disponibilidade de tempo para cumprir a tarefa, tendo em vista suas outras responsabilidades	Atribuir uma atribuição exclusiva e a quantidade e complexidade dos contratos em que o designado já atua
Atraso no pagamento dos médicos	Baixa	Alta	Baixa	Elaborar com antecedência a solicitação e a relação dos beneficiários do pagamento	Definir os fluxos, prazos e documentações necessárias para realização das solicitações de pagamentos

São Thiago, **08** de **setembro** de **2025**.

NAJARA DE FREITAS SILVA

Gestor do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01038

DEYVID MATHEUS SILVA DE CARVALHO

Fiscal do Contrato | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01035

MARCIA CAMPOS SILVA

Fiscal Administrativo | Setor de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 01423



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO III

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE SOLICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025	
Razão Social	
CNPJ:	
Endereço completo da empresa	
Telefone da empresa	
E-mail da empresa	
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados	
Nome do representante legal	
Endereço completo do representante legal	
Identidade do representante legal	
CPF do representante legal	
Telefone do representante legal	
E-mail do representante legal	

ITEM	TIPO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	Vr. unitário da sessão de fisioterapia	Valor total mensal	Valor total anual
1	Serviço de Fisioterapia Especializada <i>Serviço mínimo exigido quando necessário e autorizado:</i> - Assistência fisioterápica em alterações obstétricas, neonatais, uroginecológicas, oncológicas, oftalmológicas, cardiovasculares, pneumo-funcionais, disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens), neurológicas e do paciente queimado. SIGTAP: GRUPO 03, SUBGRUPO: 02 – FISIOTERAPIA Atendimento em nível de atenção do código 03.02.01.001-7 a 03.02.07.003-6 Tempo mínimo de prestação de serviço ao paciente: 30 minutos por sessão	5568	SERVIÇO COMPLETO CONFORME RECEITA MÉDICA UMA OU MAIS SESSÕES POR PACIENTE CONFORME CRITÉRIO MÉDICO	ATÉ 1.200 SESSÕES MÊS ATÉ 14.400 SESSÕES/ ANO	R\$18,55	R\$22.260,00	R\$267.120,00

Declaro estar plenamente de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Assinatura do Representante legal da empresa

CNPJ:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Inexigibilidade 074/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Alexandre Nonato Almeida Vivas**, brasileiro, C.I. MG-15.423.949, CPF Nº 084.931.566-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa/Entidade, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº....., bairro em-....., CEP:, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA; neste ato representada por, inscrito(a) no CPF nº, C.I. nº, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº3.450/22, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de empresas especializadas na realização de serviços de fisioterapia para os usuários do sistema único de saúde, de forma complementar, na rede privada de saúde**, para este município, conforme solicitação médica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 Termo de solicitação de Credenciamento da Contratada, independente de transcrição

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1 O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde será de R\$......(.....), pela sessão de fisioterapia realizada na Sede do Município de São Tiago

5.2 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2 **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 **Os valores de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito) serão por conta da contratada caso o banco para pagamento não seja Banco do Brasil.**

5.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, podendo ser prorrogado por até 30 dias, após a liquidação da despesa, conforme menção em adendo anterior.

5.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



5.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

5.5.5 saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em setembro/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



8.2 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



- 8.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na prestação dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22** Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 8.1.23** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município.
- 8.1.24** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 8.1.25** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento;
- 8.1.26** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal.
- 8.1.27** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.28** O agendamento para a realização das sessões de fisioterapia será de responsabilidade da empresa credenciada, obedecendo sempre à situação emergencial do paciente.
- 8.1.29** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material para a realização do procedimento, assumindo todos os ônus decorrentes dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



- 8.1.30** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, a qualquer tempo.
- 8.1.31** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 8.1.32** A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto a Secretaria de Saúde do Município de São Tiago-MG.
- 8.1.33** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 8.1.354** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de Serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.1.36** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 8.1.37** Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para sessões de fisioterapia.
- 8.1.38** Não interferir na escolha do paciente sobre a opção da empresa/clinica/instituição que irá prestar os serviços.
- 8.1.38.1** O Município em hipótese alguma irá direcionar em qual empresa/clinica/instituição os pacientes deverão fazer as sessões, sendo que o Município é uma unidade, então a opção de escolha é restrita ao paciente e a obrigação municipal cabe somente apresentar a rede credenciada e a concessão da devida autorização para a realização do procedimento.
- 8.1.39** Arcar com os custos em relação, bem como despesas quando se fizer necessário, tudo isso levando em consideração a escolha do paciente em qual estabelecimento irá realizar as sessões.
- 8.1.39.1** O município não terá nenhum custo de deslocamento ou irá ser obrigado a fornecer veículos para transporte de usuários ou servidores privados, dos prestadores de serviços, tanto na sede, quanto no distrito, bem como, custos de alimentação ou outros que possam surgir na prestação de serviços deste credenciamento.
- 8.1.40 São ainda obrigações da empresa credenciada:**
- 8.1.40.1** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.1.40.2** Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.1.40.3** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 8.1.40.4** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 8.1.40.5** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.1.40.6** Deve ser observada toda a legislação sanitária vigente, quanto à realização das sessões de fisioterapia e cadastro no CNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



9.0 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 301 0075 2.117 3.3.90.34.00 – outras despesas pessoal contratos terceiros – ficha 00363

Fonte: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos

2500000 - Recursos não vinculados de impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em São João del Rei/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de São Tiago/MG

CREDENCIAMENTO Nº:001/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) ☐ **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP/ME/MEI/SOCIEDADE COOPERATIVA** - Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1) ☐ **DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF** – Declaro que para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) ☐ **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL:** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3) ☐ **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) ☐ **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE:** Declaro que não possuo, em minha, cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

5) ☐ **DECLARAÇÃO DE RESERVA CARGO PARA PESSOA DEFICIENTE:** Declaro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

6) ☐ **DECLARAÇÃO DO LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA:** Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7) ☐ **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LGPD:** Declaro ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



8) ☐ **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 13.709/2018 - LGPD:** Declaro que atendo atendimento ao disposto da lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

9) ☐ **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM INCISO II DO ART. 3º LC123/2006:** Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP/MEI no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Obs: A credenciada somente irá ticar as declarações que se enquadrem na sua situação.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)